# DIÁRIO OFICIAL
**Prefeitura Municipal de Vargem**

Edição nº **847**
Ano **2024**





**Prefeitura Municipal de Vargem**

***Licitação***

Homologação/Adjudicação ..... 3

**Câmara Municipal de Vargem**

***Atos Legislativos***

Projeto de Emenda a LOM ..... 4


## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

**Câmara Municipal de Vargem**
CNPJ: 67.991.448/0001-95
Telefone:
Celular:
E-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 200 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.camaravargem.sp.gov.br/

**Prefeitura Municipal de Vargem**
CNPJ: 67.160.507/0001-83
Telefone: (11) 4598-3000
Celular:
E-mail: prefeitura@vargem.sp.gov.br
Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.vargem.sp.gov.br

**Prefeitura Municipal de Vargem**

**Licitação**

**Homologação/Adjudicação**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
### GABINETE DO PREFEITO

# HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 809/2024
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE SAÚDE.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados. Ficando o Item 04 DESERTO.

**RODRIGUES E RODRIGUES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME**
ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO R$ 30,51
ITEM 02 – VALOR UNITÁRIO R$ 132,41
ITEM 05 – VALOR UNITÁRIO R$ 189,38
ITEM 06 – VALOR UNITÁRIO R$ 36,31
ITEM 07 – VALOR UNITÁRIO R$ 170,21
ITEM 08 – VALOR UNITÁRIO R$ 6,88
ITEM 10 – VALOR UNITÁRIO R$ 244,53
ITEM 11 – VALOR UNITÁRIO R$ 241,30

**CM HOSPITALAR SA**
ITEM 03 – VALOR UNITÁRIO R$ 7.730,72

**COMERCIAL 3 ALBE LTDA**
ITEM 09 – VALOR UNITÁRIO R$ 18,40

Vargem, 30 de setembro de 2024.

**LEODÉCIO ALVES DE LIMA**
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Vargem

## Atos Legislativos

### Projeto de Emenda a LOM

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

**INFORME À POPULAÇÃO**

**Assunto:** Publicação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2024.

(Projeto em tramitação)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 257, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara e o disposto no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, torna público o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 1/2024** – de autoria dos vereadores: Roberta de Souza Bueno de Oliveira, Henrique Bueno de Almeida, João Paulo Moreira da Cunha, Anderson Moreira da Silva, Walmir Aparecido Cagnotto e Valdir Fernandes, que "Dispõe sobre a inserção do capítulo VI, inserido no título IV, que trata da organização do governo municipal, consignando os artigos 113-A e seguintes, na Lei Orgânica do Município de Vargem". (das Procuradorias dos Órgãos do Município).

O projeto se encontra também no quadro de atos oficiais da Câmara, bem como no site oficial do legislativo no link:

**http://177.107.67.135:8084/SGL/Visualizar?id=7825**

Vargem, 27 de setembro de 2024.

**Roberta de Souza Bueno de Oliveira**
- Presidente da Câmara -

**João Paulo Moreira da Cunha**
- 1º secretário -

**Anderson Moreira da Silva**
- 2º secretário -

## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM Nº 01 DE 19 SETEMBRO DE 2024**

O presente projeto dispõe sobre a inserção do Capítulo VI, inserido no Título IV, que trata da organização do Governo Municipal, consignando os artigos 113-A e seguintes, na Lei Orgânica do Município de Vargem.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal de Vargem aprova e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º Fica criado o Capítulo VI, inserido dentro do Título IV, com o artigo 113-A ao artigo 113-E, na Lei Orgânica do Município, passando existir com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI**

**DAS PROCURADORIAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO**

Artigo 113-A – A Procuradoria dos órgãos do Município é instituição permanente, essencial à administração pública, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder competente, nos termos da lei e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e pela indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único. Os Procuradores dos órgãos são indispensáveis à administração da justiça, sendo invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites impostos pela lei.

Artigo 113-B – Os Procuradores, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica do órgão correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

Parágrafo único. Aos Procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho instruído por seus pares e perante o órgão a qual integra, garantindo-se uma remuneração condizente com a função exercida.

Artigo 113-C – A direção superior da Procuradoria Jurídica de cada órgão da Administração Direta ou Indireta compete ao seu respectivo Procurador-Geral, reservado a cargos efetivos com estabilidade, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, conforme definido em lei e/ou resolução.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de cada órgão será nomeado pelo Chefe do respectivo entre os Procuradores que integram a carreira, devendo apresentar declaração pública de seus bens, no ato da posse e quando de sua exoneração.

Artigo 113-D – Aplica-se às Procuradorias os direitos, deveres e prerrogativas dispostos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e suas alterações, bem como as súmulas da advocacia pública definidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. O Procurador, independente do órgão a qual integra, eventualmente ocupante da Presidência da respectiva Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da região, terá irrestrita liberdade para realização dos serviços institucionais, sem prejuízo da realização dos serviços do órgão público a qual integra.

Artigo 113-E – Compete a cada órgão organizar sua Procuradoria, respeitando-se os limites desta Lei Orgânica Municipal, visando à busca pela defesa do interesse público primário da Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de qualquer dos órgãos do Município ficará responsável por convidar o Presidente da respectiva subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da região para que este ou qualquer delegado participe da posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, para cada início de legislatura ou alternância de Mesa Diretora, tendo assento junto ao plenário.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

Vargem, SP – 19 de setembro de 2024.

**Roberta de Souza Bueno de Oliveira**
**Presidente da Câmara Municipal**

**Henrique Bueno de Almeida**
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

**João Paulo Moreira da Cunha**
**1º Secretário**

**Anderson Moreira da Silva**
**2º Secretário**

**Wlamir Aparecido Cagnotto**
**Vereador**

**Valdir Fernandes**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

**JUSTIFICATIVAS DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de emenda à lei orgânica municipal que objetiva dispor sobre regras gerais relacionadas às Procuradorias do Município, na conformidade das justificativas a seguir explicitadas.

Como se sabe, a Advocacia Pública Municipal, a partir da decisão de Recuperação Geral (RE 1.400.161), do Supremo Tribunal Federal, ganhou status constitucional, uma vez que a função foi declarada como sendo essencial à manutenção da justiça.

De outro lado, além da previsão do art. 131 e 132, da Constituição Federal de 1988, os artigos 98 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo também organizaram a carreira das Procuradorias mediante determinação da própria Constituição.

Não poderia ser diferente, especialmente a partir da decisão do STF em relação aos procuradores municipais, que as Leis Orgânicas prevejam suas Procuradorias em busca da defesa do interesse público primário e sem ingerências políticas reservadas aos agentes políticos.

O crescente protagonismo do Judiciário e do Ministério Público, decorrente da ampliação das legítimas pressões sociais acarretou, ademais, o aumento da demanda por serviços jurídicos e, por consequência, o fortalecimento da advocacia pública em todas as esferas de governo.

Além disso, ainda nessa toada, cristalizou-se a tendência de prestigiar, cada vez mais, as denominadas carreiras de estado, colimando preservar a autonomia técnica para o desempenho de suas competências e atribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (11) 4598-4511

A conjunção desses fatores e circunstâncias tem levado os entes federados a reformularem suas respectivas Procuradorias, tornando-as institucionalmente mais fortes e tecnicamente mais autônomas para o enfrentamento dos novos desafios que assim lhes são impostos, inclusive como meio para a formulação da modelagem jurídica de políticas públicas que seja sustentável em face das diversas instâncias de controle.

Sob essa perspectiva é que ora se afigura a necessidade de revermos o modelo de organização de sua área jurídica no município de Vargem, no qual a advocacia pública deve se encontrar vinculada ao titular do poder respectivo, seja Executivo, seja Legislativo.

Partindo dessa premissa, a iniciativa contempla a estrutura mínima ao novo modelo organizacional a ser adotado por cada poder, bem como dá a cada órgão a possibilidade de disciplinar a redistribuição de competências e atribuições entre suas instâncias hierárquicas e respectivos agentes públicos responsáveis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, considerando que a pretensão não cria nenhum gasto aos órgãos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Vargem, SP 19 de setembro de 2024.

**Roberta de Souza Bueno de Oliveira**
**Presidente da Câmara Municipal**

**Henrique Bueno de Almeida**
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511

**João Paulo Moreira da Cunha**
**1º Secretário**

**Anderson Moreira da Silva**
**2º Secretário**

**Walmir Aparecido Cagnotto**
**Vereador**

**Valdir Fernandes**
**Vereador**

**Angélica Aparecida da Cunha Massarico**
**Vereadora**

**Diego Henrique Pimentel**
**Vereador**

**Nilson Furtado de Almeida**
**Vereador**